



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado Do Paraná

Lei n.º 115/2006

Súmula - Estima a receita e fixa a despesa do Orçamento do Município de Siqueira Campos para o exercício de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS, ESTADODO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O Orçamento do Município de Siqueira Campos, para o exercício de 2007, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, estima a RECEITA em R\$ - 17.001.600,00 (Dezesseite milhões, um mil e seiscentos reais) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

1.1 – RECEITAS CORRENTES

14.271.025,00

- Receitas Tributárias

1.551.789,88

- Receitas de Contribuições

136.000,00

- Receita Patrimonial

59.540,00

- Receita Agropecuária

0,00

- Receita de Serviços

23.587,00

- Transferências Correntes

12.309.923,62

- Outras Receitas Correntes

190.184,50

1.2 – RECEITA DE CAPITAL

1.780.575,00

- Operações de Crédito

1.717.600,00

- Alienação de Bens

62.975,00

- Transferência de Capital

0,00

- Outras Receitas de Capital

0,00



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado Do Paraná

Lei n.º 115/2006

TOTAL
16.051.600,00

02 - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
950.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA- - - - -
17.001.600,00

Art. 3º. – A Despesa será realizada de acordo com o desdobramento abaixo

especificado:

I - PODER LEGISLATIVO
880.000,00

PODER LEGISLATIVO
880.000,00

II - PODER EXECUTIVO

1 Judiciária	
R\$	145.000,00
2 Administração	
R\$	2.613.928,78
3 Assistência Social	
R\$	583.000,00
4 Saúde	
R\$	2.285.141,22
5 Trabalho	
R\$	561.500,00
6 Educação	
R\$	3.443.193,41
7 Cultura	
R\$	75.500,00
8 Urbanismo	
R\$	2.385.736,59
9 Habitação	
R\$	100.000,00
10 Gestão Ambiental	
R\$	19.500,00
11 Agricultura	
R\$	302.500,00
12 Indústria	
R\$	1.560.100,00
13 Comercio e Serviços	
R\$	61.500,00
14 Transporte	
R\$	785.000,00
15 Esporte e Lazer	
R\$	129.000,00
16 Reserva de Contingência	
R\$	121.000,00

III - DESPESAS DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
950.000,00



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado Do Paraná

Lei n.º 115/2006

Fundo Municipal de Previdência Municipal
950.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA
17.001.600,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 1% (um por cento) para o exercício financeiro de 2007, servindo como recursos os previstos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

II – contingências dotações de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Fica igualmente autorizada a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos fundos contábeis de forma centralizada, mediante unidades orçamentárias específicas.

Art. 6º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto Créditos Adicionais Suplementares no orçamento do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Siqueira Campos.

Art. 7º - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita desde que respeitado o estabelecido no artigo 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

Art. 8º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder por Decreto até o limite de 1%(um por cento) das dotações definidas neste Orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei. Não serão computados neste limite os créditos adicionais abertos com base no artigo 4º.

Art. 9º – Em decorrência do que dispõe o parágrafo único do art. 66, da Lei nº 4.320/64, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a movimentar por Órgãos Centrais, de uma para outra Unidade Orçamentária, as dotações de pessoal e encargos sociais.

Parágrafo único - A movimentação de dotações por Órgãos Centrais de que trata este artigo, não serão computadas para efeito do limite estabelecido no inciso I do art. 4º desta Lei

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2007.

Sigt

006.